ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
De 01 a 15/12/2018
VISTO

Lei nº 1.944 De 13 de dezembro de 2018.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Motorista de Representação - PL-AL-5.1, a ser acrescido no Anexo I, item II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2, da Lei n° 1.808, de 04 de janeiro de 2017, cujas atribuições ficam acrescidas ao Anexo II, item II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2, subitem 08, da Lei n° 1.808, de 04 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
[...]

II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL

QTD	CARGOS	SIMBOLO	VENCIMENTO
[...]			
02	Motorista de Representação	PL-AL-5.1	RS 2.000,00
[...]			

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

[...]

II - Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL:

[...]

08. Motorista de Representação - PL-AL-5.1 - atribuições:

Dirigir veículos de uso oficial utilizados no transporte municipal e intermunicipal, incluindo veículos leves, caminhonetes, caminhão e caçambas, transportando pessoas, materiais e equipamentos; Auxiliar nas atividades de carga e descarga de materiais ou equipamentos leves no veículo sob sua responsabilidade; Dirigir os veículos, além de outros, nos serviços de infraestrutura, rodoviário, agrícola e urbano; Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade; Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade, inclusive troca de pneus; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob sua responsabilidade; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; Tratar os passageiros com respeito e urbanidade; Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; Executar outras tarefas afins; Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade,

iniciativa, produtividade e respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras e outros, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais; Manter seu local e material de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar e melhorar o trabalho visando a redução do custo das operações; Executar outras atividades compatíveis com o cargo."

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições contrarias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2018; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito